

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo n.º 49427 / 22**

**Concorrência: n.º 23 / 22**

**Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela Objetiva Concursos Ltda.**

Às 14:30 h do dia 19 / 10 / 2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer e analisar os termos da impugnação supra, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de concurso público municipal e processo seletivo, oriundo do Processo Administrativo n.º 49427 / 22.

Lida a impugnação observou-se que a empresa Objetiva Concursos Ltda. insurgiu-se contra o item 19.3 do edital onde está escrito que “a Prefeitura Municipal de Carapicuíba não receberá documentação e proposta enviada por via postal”, argumentando que essa condição fere o artigo 3º da lei de regência, pois fere o princípio da competitividade.

Analisada a impugnação, concluímos o seguinte:

1 - A não aceitação de proposta enviada via postal visa a segurança dos licitantes que correm o risco de ter sua proposta extraviada ficando impedida de participar do certame.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



2 - Resguarda também o município e os membros da Comissão Permanente de Licitação, pois algum licitante de má fé poderá argumentar que enviou os envelopes pelo Correio e os mesmos não foram anexados ao processo.

3 - Protege o licitante que terá a certeza de que seus envelopes foram entregues e aceitos.

4 - Essa condição do edital encontra respaldo no Poder Discrecional da Administração, pois dá ao município o poder de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público, que neste caso especificamente resguarda a segurança da participação dos licitantes e protege os membros da Comissão Permanente de Licitação de eventuais argumentos de fraude como já foi dito acima.

5 - Nada impede que os interessados façam a entrega dos envelopes através de terceiros e que os protocole junto à Comissão até o dia e horário previstos no edital garantindo sua participação.

6 - O edital não proíbe que os envelopes sejam entregues sem a presença de um representante legal.

7 - É equivocado o entendimento da impugnante de que o item 19.3 do edital fere o artigo da lei de licitações acima citado, pois esse item resguarda sua participação.

Acrescentamos ainda que esta é a segunda impugnação ao edital da licitação supra, apresentada por essa empresa, sendo que a impugnação anterior foi acatada, e não havia se manifestado sobre o item 19.3.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Por todo exposto negamos provimento à impugnação apresentada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Comissão Permanente de Licitação:**

Eliana dos Santos Soares Santana – Presidente - Ausente

Cristiane Wanderley da Silva Freitas – Membro

Bruna Valença Mallorga – Membro - Exonerada

Marta Aparecida Ferreira – Membro - Exonerada

Pietro Vincenzo - Secretário